

Insc-03/2022

DIGITALIZADO
SACOP



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

Nº PROCESSO

1.365

DATA

20/05/22

INTERESSADO:

Seplan

ASSUNTO:

Solicitacao de inscricao para
capatacao de servidores no
curso.

Memorando RH 040/2022

Barra do Corda-MA, 19 de maio de 2022.

A Excelentíssima Sra.
Maria Edilma Ferreira Miranda
MD. Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

Ref. Solicitação de Inscrição em Curso para o eSocial

Excelentíssima Senhora Secretária,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho solicitar de Vossa Senhoria autorização para inscrição dos servidores abaixo para participação no curso **As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização**, a ser realizado de forma ***online no dia 10 de junho de 2022, das 08:45 às 17h.*** A saber:

SERVIDOR PARTICIPANTE	CARGO/FUNÇÃO	VALOR DA INSCRIÇÃO
Antonio Wagner Barros da Fonseca	Coordenador Geral de RH	975,00
Kaio Vinícius Carvalho Pinto	Agente Administrativo	975,00
Ana Carollyne Moura Oliveira	Agente Administrativo	975,00
Total das inscrições*		2.925,00

(*) valor para pagamentos até dia 03/06/22

Objetivo:

Capacitar a equipe da Folha de Pagamento acerca das mudanças inseridas com a implantação do eSocial no setor público. Tais como: alterações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.

Com estima e elevado respeito,

Subscrevo-me,



Antonio Wagner Barros da Fonseca
Coordenador Geral de Recursos Humanos
Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA
Portaria nº 016/2021



INSCRIÇÕES: <https://www.assessoriapublica.com.br/agendas/ver/5496>

As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal - Implantação, Funcionamento e Fiscalização

Objetivo: Capacitar os responsáveis pelo eSocial acerca das mudanças trazidas pelo sistema às áreas trabalhista, tributária e previdenciária. Detalhar os processos de implantação, funcionamento e fiscalização do eSocial, abordando o conteúdo de forma técnica e prática. Dirimir dúvidas sobre as principais modificações nas áreas trabalhistas, previdenciária e tributária no âmbito da administração pública municipal.

Data:

10 de Junho de 2022.

Online e ao vivo, pela plataforma Zoom.

Precisa solicitar liberação e não sabe como? <https://materiais.assessoriapublica.com.br/modelo-de-solicitacao-ao-gestor-online>

Carga horária: 8h/aula – 8h45 às 17h

Programação:

1. Legislação:

- 1.1 eSocial Simplificada - Versão S 1.0;
- 1.2 PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021;
- 1.3 Cronograma de implantação do eSocial;
- 1.4 Grupo 4 – Poder Público;
- 1.5 Simplificação do esocial;
- 1.6 Obrigações acessórias abrangidas e substituídas;
- 1.7 Consulta qualificação cadastral;
- 1.8 Atualização de dados dos funcionários;
- 1.9 Pontos críticos do esocial: Departamento Pessoal/ Recursos Humanos.

2. Cadastramento das Informações:

- 2.1 Tabelas;
- 2.2 Rubricas;
- 2.3 Lotação;
- 2.4 Cargos x CBO;
- 2.5 Funções.

3. Eventos não periódicos:

- 3.1 Admissões;
- 3.2 Aviso prévio;
- 3.3 Acidente de Trabalho;
- 3.4 Afastamentos;
- 3.5 Salário Maternidade;
- 3.6 Rescisões de Contrato de Trabalho;
- 3.7 Atestados de Saúde;
- 3.8 Eventos de SST no âmbito dos órgãos públicos.

4. Folha de Pagamento/ Prestadores de Serviços:

- 4.1 Serviços tomados / Serviços prestados;
- 4.2 Notas Fiscais de Prestação de Serviços, e seu detalhamento;
- 4.3 Obrigações acessórias – retenção 11% de INSS na fonte;
- 4.4 Cessão de mão de obra ou empreitada;
- 4.5 Situações sem movimento.



5. Eventos Periódicos/ Folha de Pagamento:

- 5.1 Folha de pagamento;
- 5.2 Códigos e alíquotas de FPAS / Terceiros.

6. Eventos:

- 6.1 Eventos trabalhistas;
- 6.2 Eventos previdenciários;
- 6.3 Eventos de medicina e segurança do trabalho;
- 6.4 Eventos da folha de pagamento.

7. Gestão de prestadores de serviços:

- 7.1 Novas normas regulamentadoras NRs 01,07 e 09;
- 7.2 Cruzamento de dados prestador de serviço x órgão público no eSocial.

8. Penalidades, multas e mudanças.

9. Pós-Curso.

Público Alvo:

Secretários Municipais de Planejamento, Finanças, equipe do setor de recursos humanos dos entes federados, técnicos contábeis.

Consultora: **Edna Cristina Ávila da Silva Moreira**, Contadora; Pós Graduada em MBA Gestão de Cidades; Mais de 30 anos de experiência em Contabilidade Pública; Presta assessoria orçamentária, financeira e prestação de contas aos municípios de Paranapanema, Manduri, Sarutaiá, Cafelândia, Nuporanga, Cabralia Paulista, Cerqueira Cesar e Lins; Instituto de Previdência de Paranapanema e Faculdade de Ciências Contábeis e Prestou assessoria Administrativas no município de Avaré e Câmara Municipal de Avaré.

Investimento individual

Para inscrições pagas até o dia 03/06/2022:
R\$ 975,00

Para inscrições pagas até o dia 07/06/2022:
R\$ 1.010,00

Valor a ser investido para pagamento após o prazo promocional, mediante o envio da nota de empenho (por depósito bancário, boleto ou parcelado no cartão de crédito):
R\$ 1.060,00

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito.

Dados para Depósito

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda

CNPJ – 07.312.843/0001-72

Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 3977 dígito: 6

ou

Bradesco - Banco 237 - Agência 110 - Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 121637 dígito: 6



PORTARIA Nº 016/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS
DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, ANTONIO WAGNER BARROS DA FONSECA, inscrito no
CPF sob o número: 400.875.303-68, para exercer o **Cargo em Comissão de
COORDENADOR GERAL DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Barra
do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



Ofício Nº 157/2022- SEPLAN

Barra do Corda/MA, 20 de maio de 2022

À Ilustríssima Senhora

Coordenadora de Receitas e Despesas

Assunto: Curso as Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal

Venho através deste solicitar a contratação de pessoa jurídica para que os servidores participem do curso **“As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização”**, referida capacitação se faz-se necessária em decorrência do impacto das mudanças nas áreas trabalhista, previdenciária e tributária com a implantação do eSocial no setor público.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021

TERMO DE REFERÊNCIA
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO DE SERVIDOR EM CURSO DE CAPACITAÇÃO/TREINAMENTO
(EXTERNO)

1. OBJETO

O presente termo de referência tem por objeto solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação de pessoa jurídica para que os servidores participem do curso **“As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização”**, referida capacitação se faz-se necessária em decorrência do impacto das mudanças nas áreas trabalhista, previdenciária e tributária com a implantação do eSocial no setor público. Conforme tabela abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	SERVIDORES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização	ANTONIO WAGNER BARROS DA FONSECA	03	R\$ 975,00	R\$ 2.925,00
02	As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização	KAIO VINICIUS CARVALHO PINTO		R\$ 975,00	
03	As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal – Implantação, Funcionamento e Fiscalização	ANA CAROLLYNE MOURA OLIVEIRA		R\$ 975,00	

3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

3.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.





SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1 **Carga Horária: 08 horas/aulas - Local: Online - Horários: 08h45min às 17h17min.**

3.1.2. Servidores que participarão do curso:

Os servidores que participarão do curso estão no quadro da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

4. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

4.1.1. Realização do curso na data e local programados ou, no caso de alteração, comunicação ao contratante com antecedência mínima de 3 dias.

4.1.2. Cumprimento da carga horária estabelecida.

4.1.3. Emissão de certificado de participação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conteúdo programático do curso que atenda às necessidades de capacitação conforme conteúdo programático anexo.

5.2. Profissional ou empresa de notória especialização conforme especificado na razão da escolha do fornecedor, em anexo.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. A estimativa do custo global necessário à contratação do objeto deste Termo de Referência é de R\$ 2.925,00.

6.2. Os preços estão de acordo com os praticados no mercado, conforme (determinar se notas fiscais, nota de empenho, etc.) em anexo.

7. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado via depósito ou boleto bancário pela Contratante até o **dia 03/06/2022**.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017.

09. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos profissionais necessários ao perfeito cumprimento do objetivo do curso, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.3. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. DIREITOS DA CONTRATANTE

- 10.1. Na forma do disposto no Art.54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratante todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratada, em conformidade com as disposições deste termo de referência, e também os que se façam correspondentes à instrumentalidade dos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal.
- 10.2. O exercício da discricionariedade administrativa na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação.
- 10.3. O exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.
- 10.4. O sancionamento, em face dos desempenhos da contratada e conforme as tipicidades estabelecidas em lei, mediante a instauração do devido processo legal.

11. DIREITOS DA CONTRATADA

- 11.1. Na forma do disposto no Art.54, da Lei 8.666/93, constituem direitos da contratada todos aqueles que se extraem das obrigações estabelecidas para a contratante, em conformidade com as disposições deste termo de referência, e também os que se façam correspondentes aos princípios e valores que devem pautar a gestão pública, como disposto na ordem constitucional e legal;
- 11.2. Requerer a revisão pela autoridade superior, de ato praticado no exercício da discricionariedade administrativa na avaliação da execução contratual devida para o tipo de contratação, no prazo de cinco dias úteis contados da data em que tomou ciência desse ato, podendo requerer a dilação desse prazo pelo mesmo tempo;
- 11.3. Questionar, perante a autoridade superior, manifestações do exercício do poder de polícia quanto às condutas da contratada, no pertinente ao cumprimento de suas obrigações legais em geral e, em especial, das trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sanitárias.
- 11.4. Ter em duas instâncias decisórias, examinado o sancionamento, em face dos desempenhos da execução contratual.

12. SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

13.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O acompanhamento e a fiscalização desta prestação de serviços ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado no formulário PROPLAD127 – Formalização de Equipe de Gestão/Fiscalização de Contratos/Atas de Registro de Preços.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.1.1. Após a emissão da Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA, o gestor preencherá o formulário PROPLAD063 – Termo de Atesto de Recebimento.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Ficam sujeitas às sanções previstas em lei, a contratada que cometer as seguintes infrações administrativas, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.2.2. Multa de: 16.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;



SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO



15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

15.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo.

Barra do Corda / MA de 20 de maio de 2022.

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Portaria 008/2021



PORTARIA Nº 008/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

**"NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA"**

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda,
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, inscrita no CPF
Sob o número: 381.806.693-00, para exercer o **Cargo em Comissão de
SECRETÁRIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO** do município
De Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

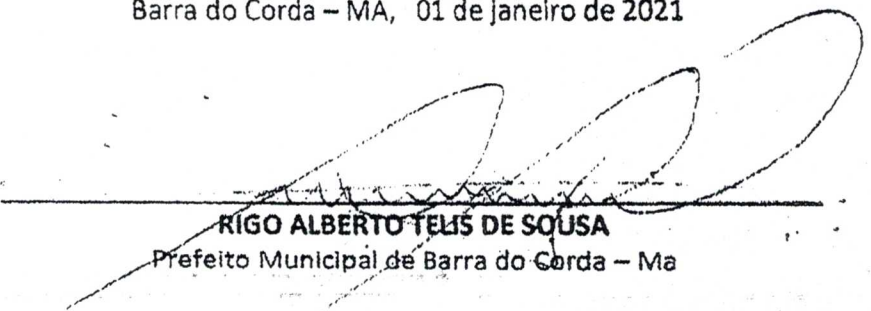
Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão,
aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência

Publique-se e cumpra-se

Barra do Corda – MA, 01 de janeiro de 2021


RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – Ma



INSCRIÇÕES: <https://www.assessoriapublica.com.br/agendas/ver/5496>

As Novas Regras no eSocial para o Setor Público Municipal - Implantação, Funcionamento e Fiscalização

Objetivo: Capacitar os responsáveis pelo eSocial acerca das mudanças trazidas pelo sistema às áreas trabalhista, tributária e previdenciária. Detalhar os processos de implantação, funcionamento e fiscalização do eSocial, abordando o conteúdo de forma técnica e prática. Dirimir dúvidas sobre as principais modificações nas áreas trabalhistas, previdenciária e tributária no âmbito da administração pública municipal.

Data:

10 de Junho de 2022.

Online e ao vivo, pela plataforma Zoom.

Precisa solicitar liberação e não sabe como? <https://materiais.assessoriapublica.com.br/modelo-de-solicitacao-ao-gestor-online>

Carga horária: 8h/aula – 8h45 às 17h

Programação:

1. Legislação:

- 1.1 eSocial Simplificada - Versão S 1.0;
- 1.2 PORTARIA CONJUNTA SEPRT/RFB/ME Nº 71, DE 29 DE JUNHO DE 2021;
- 1.3 Cronograma de implantação do eSocial;
- 1.4 Grupo 4 – Poder Público;
- 1.5 Simplificação do esocial;
- 1.6 Obrigações acessórias abrangidas e substituídas;
- 1.7 Consulta qualificação cadastral;
- 1.8 Atualização de dados dos funcionários;
- 1.9 Pontos críticos do esocial: Departamento Pessoal/ Recursos Humanos.

2. Cadastramento das Informações:

- 2.1 Tabelas;
- 2.2 Rubricas;
- 2.3 Lotação;
- 2.4 Cargos x CBO;
- 2.5 Funções.

3. Eventos não periódicos:

- 3.1 Admissões;
- 3.2 Aviso prévio;
- 3.3 Acidente de Trabalho;
- 3.4 Afastamentos;
- 3.5 Salário Maternidade;
- 3.6 Rescisões de Contrato de Trabalho;
- 3.7 Atestados de Saúde;
- 3.8 Eventos de SST no âmbito dos órgãos públicos.

4. Folha de Pagamento/ Prestadores de Serviços:



- 4.1 Serviços tomados / Serviços prestados;
- 4.2 Notas Fiscais de Prestação de Serviços, e seu detalhamento;
- 4.3 Obrigações acessórias – retenção 11% de INSS na fonte;
- 4.4 Cessão de mão de obra ou empreitada;
- 4.5 Situações sem movimento.

5. Eventos Periódicos/ Folha de Pagamento:

- 5.1 Folha de pagamento;
- 5.2 Códigos e alíquotas de FPAS / Terceiros.

6. Eventos:

- 6.1 Eventos trabalhistas;
- 6.2 Eventos previdenciários;
- 6.3 Eventos de medicina e segurança do trabalho;
- 6.4 Eventos da folha de pagamento.

7. Gestão de prestadores de serviços:

- 7.1 Novas normas regulamentadoras NRs 01,07 e 09;
- 7.2 Cruzamento de dados prestador de serviço x órgão público no eSocial.

8. Penalidades, multas e mudanças.

9. Pós-Curso.

Público Alvo:

Secretários Municipais de Planejamento, Finanças, equipe do setor de recursos humanos dos entes federados, técnicos contábeis.

Consultora: **Edna Cristina Ávila da Silva Moreira**, Contadora; Pós Graduada em MBA Gestão de Cidades; Mais de 30 anos de experiência em Contabilidade Pública; Presta assessoria orçamentária, financeira e prestação de contas aos municípios de Paranapanema, Manduri, Sarutaiá, Cafelândia, Nuporanga, Cabralia Paulista, Cerqueira Cesar e Lins; Instituto de Previdência de Paranapanema e Faculdade de Ciências Contábeis e Prestou assessoria Administrativas no município de Avaré e Câmara Municipal de Avaré.

Investimento individual

Para inscrições pagas até o dia 03/06/2022:

R\$ 975,00

Para inscrições pagas até o dia 07/06/2022:

R\$ 1.010,00

Valor a ser investido para pagamento após o prazo promocional, mediante o envio da nota de empenho (por depósito bancário, boleto ou parcelado no cartão de crédito):

R\$ 1.060,00

Formas de Pagamento:

- Depósito bancário;
- Boleto bancário;
- Cartão de crédito.

Dados para Depósito

Nova Visão Gestão Pública Consultoria e Concursos Ltda

CNPJ – 07.312.843/0001-72

Rua José Bonifácio, 494 – Centro – CEP: 16010-380 – Araçatuba – SP.

Caixa Econômica Federal - Banco 104 - Agência 0281 Araçatuba/SP - Operação 003 Conta Corrente Nº 3977 dígito: 6

ou

Bradesco - Banco 237 - Agência 110 - Araçatuba/SP - Conta Corrente nº 121637 dígito: 6

ou

PIX Chave - CNPJ: 07.312.843/0001-72

FICHA DE INSCRIÇÃO:



Dados dos participantes:

Nome completo:

CPF:

Função:

Data de nascimento:

Celular:

E-mail:

Dados do órgão:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

CEP:

Telefone:

E-mail:

A Organização Paulista reserva-se do direito de alterar a data ou adiar o evento quando houver insuficiência de inscritos.

O treinamento será confirmado em até 72h de sua realização, avisado por e-mail e telefone à todos os servidores inscritos.

Se preferir não receber mensagens como esta, cancele sua assinatura respondendo a mensagem com um "EXCLUIR" no assunto.

Está previsto para acontecer na modalidade online e presencial. Garantimos que a qualidade será a mesma nas duas modalidades bem como a interação.



V – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá a ambos os sócios **VANDERLEY NERIS SANTIAGO** e **NILSON NERIS SANTIAGO**, já qualificados no preâmbulo, que recebem poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, podendo assinar pela mesma em conjunto ou isoladamente, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

VII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria, que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

VIII - DA RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Ambos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores das retiradas de pró-labores e ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

IX - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS



JURIS Nº 38218613708 *

APR - 8 2005

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA DOVENCOIL DO INTERIO DE SÃO PAULO
CENTRO DE ATIVIDADES QUE SE ENCONTRA EM REFORMA
E O MUNICÍPIO ESTÁ ORIENTANDO A RECONSTRUÇÃO.



SECRETARIA DA JUSTIÇA





Dos lucros apurados nos Balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

X - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da lei 10.406/02 (Código Civil), sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XI - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

XII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIII - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo 90 (noventa) dias após o balanço.

"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".



JUL 17 10 35 21 18613708 *

APR - 8 2005

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JULIA COMPROVA O RECEBIMENTO DE 210 R\$ 00
RECEBIDO - CANTO VIZINHO DO JUIZADO DO CRIMINAL
SOB NÚMERO E DATA DE INSCRIÇÃO EM SEU NOME.

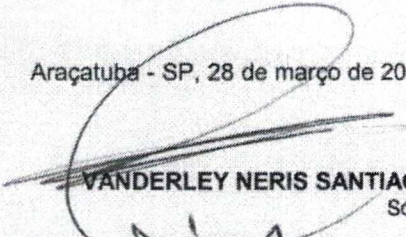
8

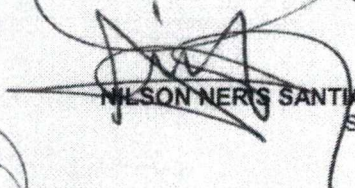


Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento do presente instrumento.

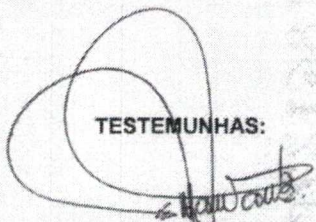
E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

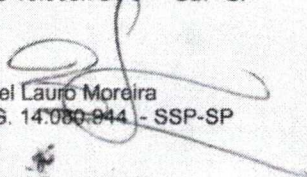
Araçatuba - SP, 28 de março de 2005.

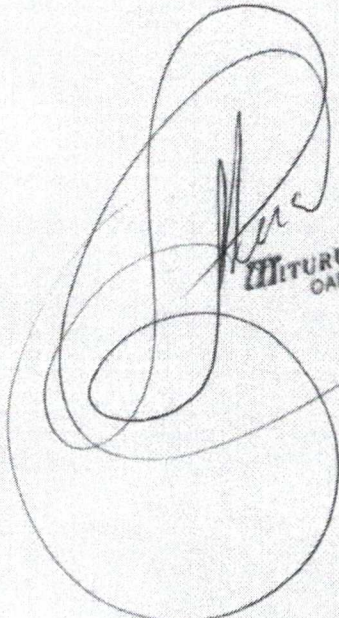

VANDERLEY NERIS SANTIAGO
Sócio


NILSON NERIS SANTIAGO
Sócio

TESTEMUNHAS:


Mário Tércio de Souza Batista
RG 13.903.764-0 - SSP-SP


Joel Lauro Moreira
RG. 14.080.944 - SSP-SP


MITURU MASHIZAWA
OAB/SP 45.611



JUCIA Nº 35218613708 *

APR - 8 2005

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Declara que as informações prestadas
sob o número e data é verdadeira e regularmente
L. E. 12.345/01 - 01/01/2001 - 01/01/2001

Handwritten signature

CONVENIO AR



INSTRUMENTO PARTICULAR DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA.

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Santo Antonio do Aracanguá - SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 18.889.873-6 SSP/SP, e do CPF 661.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos 86, Casa, Conjunto Habitacional José Saran, Cep 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e, **NILSON NERIS SANTIAGO**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Araçatuba - SP, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG 8.282.009 SSP/SP, e do CPF 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth 540, Casa, Jardim TV, Cep 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua André Risolia, nº 410, Bairro Paraíso, CEP 16050-174, com contrato social registrado sob nº NIRE 35218613708 em sessão de 08/04/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem assim alterar o referido contrato social de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

I - DA ALTERAÇÃO DA CLAUSULA I - DA ALTERAÇÃO DE SEDE

A sede de domicílio da Rua André Risolia 410, Sala 07, Bairro Paraíso, Cep 16.050-174, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, passa a ser à Rua José Bonifácio 494-A, Bairro Centro, Cep 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

II - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado, fica elevado para R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, ficando a totalidade do capital social, distribuída em partes proporcionais:

SÓCIO	QTDE DE QUOTAS	PARTICIPAÇÃO EM MOEDA CORRENTE	PARTICIPAÇÃO %
VANDERLEY NERIS SANTIAGO	30.000	R\$ 30.000,00	50%
NILSON NERIS SANTIAGO	30.000	R\$ 30.000,00	50%
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000	R\$ 60.000,00	100%

III - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA V - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência

Ass. Vanderley S. Santiago

mbantiago

Ass. AA
08/04/2005 125.869

[Signature]



para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

IV – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA XIII - DO FALECIMENTO

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na primeira semana após o falecimento ocorrido, onde os herdeiros do sócio falecido manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, na forma do acordo firmado.

A transferência por herança das quotas do capital social do falecido será 50% (cinquenta por cento) ao cônjuge, e 50% (cinquenta por cento) distribuídos aos herdeiros consanguíneos do falecido.

Dentre os herdeiros, um de cada sócio, deverá ser escolhido como dirigente da parte na sociedade, para mandato de 2 (dois) anos, alternando continuamente, entre todos os herdeiros.

Comprovada a internação dos sócios pioneiros ou seus cônjuges a asilos, lares de idosos, casas de repouso ou a quaisquer tipos de abrigos ou entidades que cuidam de idosos, sem o consentimento dos mesmos, os herdeiros poderão ser denunciados e se comprovada judicialmente a participação no processo de internação serão destituídos, e o patrimônio remanescente ficará a disposição do Ministério Público para destino às filantropias certificadas e selecionadas. Cabe aos sócios pioneiros ou seus cônjuges oferecerem denuncia.

Em caso de morte dos sócios, do cônjuge dos sócios ou de herdeiros, por envolvimento premeditado ou intencional, do cônjuge, de filhos, de netos, de cônjuge dos filhos, mesmo que indiretamente a mando, automaticamente os herdeiros ou sucessores envolvidos serão destituídos ou deserdados da sociedade sem quaisquer direitos.

V – DO ACRÉSCIMO DA CLÁUSULA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As cláusulas do Contrato Social que não sofreram alterações e os demais conteúdos que não sofreram alterações em relação às cláusulas do Contrato Social alteradas parcialmente neste instrumento, permanecem válidas.

É vedado aos herdeiros alterarem a Cláusula IV deste instrumento enquanto não esgotar a eficácia.

E assim, por estarem justos e acordados quanto às alterações assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas presentes.

Ass. Maria S. Santiago

2

Montiango

17/11/2015
08/11/2015



Handwritten signature in blue ink.



Aracatuba-SP, 16 de novembro de 2010

SÓCIOS

VANDERLEY NERIS SANTIAGO

NILSON NERIS SANTIAGO

TESTEMUNHAS:

Marcia Maria Siqueira Santiago
RG 22.069.561-1 SSP/SP

Ana Marcia Soares Santiago
RG 37.820.769-6 SSP/SP

ADVOGADO:

Cesar Américo do Nascimento
OAB/SP 125.861

3º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ARACATUBA Oseantino Martins Filho Tabelão
Rua Tiradentes, 140 - Fone/Fax: (18) 5623-4131 - CEP: 16.010-240 - Aracatuba - SP.

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONOMICO 0002 firma(s) de: ****
NILSON NERIS SANTIAGO E VANDERLEY NERIS SANTIAGO *****
Dm Fe. Aracatuba, 22 DE NOVENBRO de 2010.
Em Testemunho da Verdade.

MOISES MARCELINO DE LIRA - ESCRIVENTE - OP.: moises
PAGO: ****10,00 - C. 422809 - S. 0048AA071847

30

Cartório de Aracatuba-SP

SECRETARIA DA FAZENDA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO KATIA REGINA BUENO DE GODOY
SECRETARIA GERAL

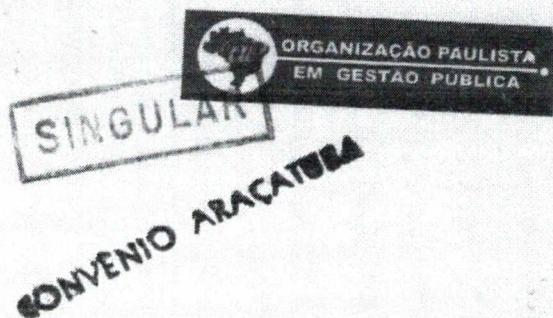
405.123/10-3

405.123/10-3

JUCESP



Handwritten signature or mark in blue ink.



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

**SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA**

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF nº 061.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.613.708 em sessão de 08/04/2005 e última alteração registrada sob nº 405.123/10-3 em sessão de 23/11/2010, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem de comum acordo retificar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, passa, por força deste instrumento, a ser **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**.

II - DO NOVO OBJETO SOCIAL

A sociedade que explorava o ramo de a prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, organização de eventos, treinamento de pessoal, pesquisa e estatística, passa a explorar o ramo de **prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.**

258



[Handwritten signature]

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

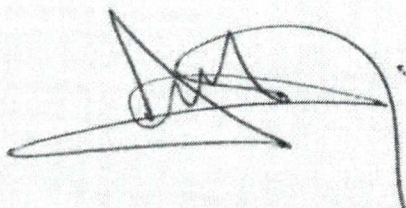
IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é *a prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.*

PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:





[Handwritten signature]

VANDERLEY NERIS SANTIAGO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO	30.000 QUOTAS	R\$ 30.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Abril de 2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.



Handwritten signature or mark in the bottom right corner.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

No caso do falecimento de quaisquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um balanço especial na primeira semana após o falecimento ocorrido, onde os herdeiros do sócio falecido manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou, então receberão todos os seus haveres até o balanço especial, na forma do acordo firmado.

§ PRIMEIRO - A transferência por herança das quotas do capital social do falecido será ao cônjuge, e na ausência deste aos filhos consangüíneos do falecido.

§ SEGUNDO - Dentre os herdeiros, um de cada sócio, deverá ser escolhido como dirigente da parte na sociedade, para mandato de 2 (dois) anos, alternando continuamente, entre todos os herdeiros.

§ TERCEIRO - Comprovada a internação dos sócios pioneiros ou seus cônjuges a asilos, lares de idosos, casas de repouso ou a quaisquer tipos de abrigos ou entidades que cuidam de idosos, sem o consentimento dos mesmos, os herdeiros poderão ser denunciados e se comprovada judicialmente a participação no processo de internação serão destituídos, e o patrimônio remanescente ficará a disposição do Ministério Público para destino às filantropias certificadas e selecionadas. Cabe aos sócios pioneiros ou seus cônjuges oferecerem denúncia.

§ QUARTO - Em caso de morte dos sócios, do cônjuge dos sócios ou de herdeiros, por envolvimento premeditado ou intencional, do cônjuge, de filhos, de netos, de cônjuge dos filhos, mesmo que indiretamente a mando, automaticamente os herdeiros ou sucessores envolvidos serão destituídos ou deserdados da sociedade sem quaisquer direitos.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Ambos os sócios poderão efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.



Handwritten signature or mark in the bottom right corner of the page.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.



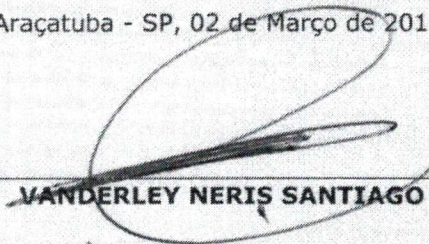
[Handwritten signature]

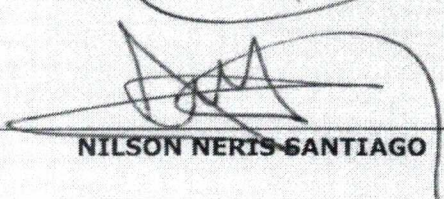
"Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

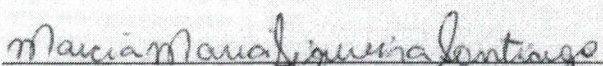
E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

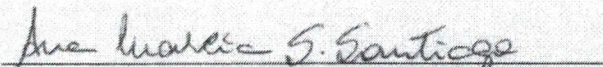
Araçatuba - SP, 02 de Março de 2011.


VANDERLEY NERIS SANTIAGO


NILSON NERIS SANTIAGO

TESTEMUNHAS:


MARCIA MARIA SIQUEIRA SANTIAGO
RG 22.069.561-1-SSP/SP


ANA MARCIA SOARES SANTIAGO
RG 37.820.769-6-SSP/SP





10

SINGULAR

CONVENIO ARAÇATUBA



JUCESP PROTOCC

0.011.331/12-4

Processo nº

Assinatura

CPL



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF nº 061.710.378-00, residente e domiciliado na Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.613.708 em sessão de 08/04/2005 e última alteração registrada sob nº 23.759/11-2 em sessão de 04/03/2011, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem de comum acordo retificar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, passa, por força deste instrumento, a ser **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**.

Nilson Neris Santiago Junior

[Handwritten signatures and initials]



II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Admite-se na sociedade **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 23/01/1991, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.541.004-X-SSP/SP, e do CPF nº 386.107.828-75, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/02/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.925.092-SSP/SP, e do CPF nº 397.986.778-11, residente e domiciliado Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 21/04/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.544.227-1-SSP/SP, e do CPF nº 372.195.738-55, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

III - DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, cedendo e transferindo suas 30.000 quotas de capital que possuía na sociedade, que correspondem ao total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte forma: para o sócio remanescente **NILSON NERIS SANTIAGO**, 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia admitida **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio admitido **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para a sócia admitida **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim, o sócio retirante-, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuía na sociedade.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Handwritten signature: Nilson Neri Santiago Junior



§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO

USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

VI - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

Nilson Neris Santiago Junior

[Handwritten signatures and marks]



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é a **prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.**

Hilton Neris Santiago Junior



PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Abril de 2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.


Nilson Neris Santiago Junior



§ PRIMEIRO - As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

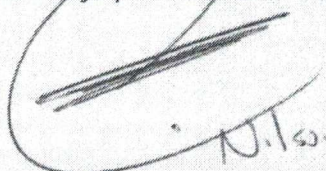
IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

 Nilson Neris Santiago Junior



§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Nilson Neris Santiago



XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

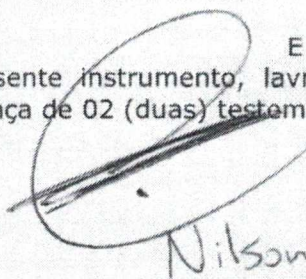
XV - DO FALECIMENTO

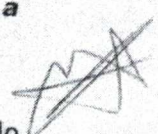
Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

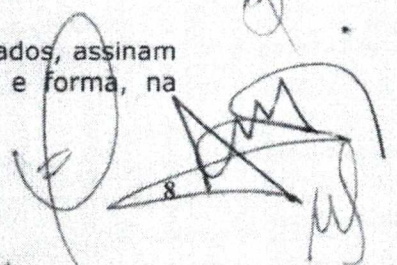
"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.

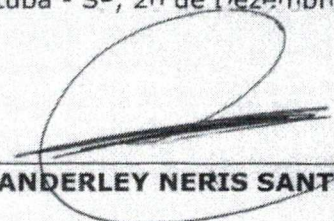

Nilson Neri's Santiago Junior

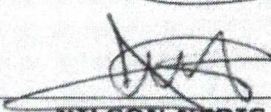






Araçatuba - SP, 20 de Dezembro de 2011.


VANDERLEY NERIS SANTIAGO


NILSON NERIS SANTIAGO


KELLY CHRISTTINE SANTIAGO

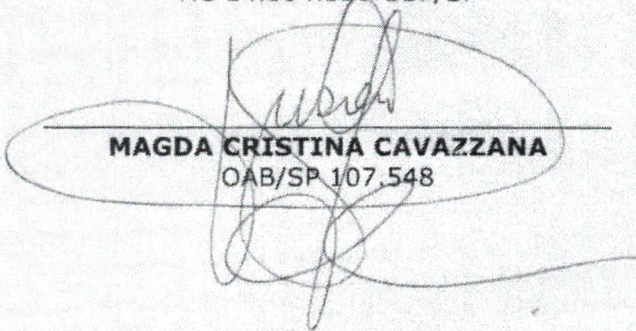
Nilson Neris Santiago Senior
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR

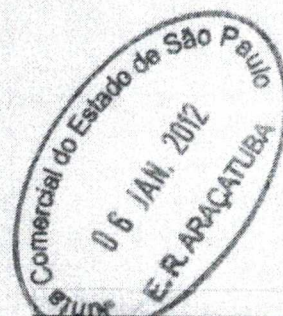

HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO

TESTEMUNHAS:


MARCOS CESAR BATTARO
RG 14.154.055-SSP/SP

JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
RG 14.834.528-SSP/SP


MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
OAB/SP 107.548



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO



CERTIFICADO DE REGISTRO
SOB O NÚMERO
7.900/12-0
EISELA SIMEIA CESCHINI
SECRETARIA GERAL



CONVENIO ARAÇATUBA



**INSTRUMENTO PARTICULAR DA TERCEIRA DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do CPF nº 061.710.378-00, residente e domiciliado na Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, CEP 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo; e

NILSON NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do CPF nº 784.437.178-15, residente e domiciliado na Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada denominada **NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, com sede na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo a Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, com contrato social registrado sob nº NIRE 35.218.613.708 em sessão de 08/04/2005 e última alteração registrada sob nº 23.759/11-2 em sessão de 04/03/2011, inscrita no CNPJ sob nº 07.312.843/0001-72, resolvem de comum acordo retificar o contrato social, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

I - DA NOVA RAZÃO SOCIAL

A sociedade que girava sob a denominação social de NV GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, passa, por força deste instrumento, a ser **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**.

Nilson Neris Santiago



[Handwritten signature]



II - DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Admite-se na sociedade **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 23/01/1991, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.541.004-X-SSP/SP, e do CPF nº 386.107.828-75, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 29/02/1992, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 47.925.092-SSP/SP, e do CPF nº 397.986.778-11, residente e domiciliado Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo e **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, brasileira, solteira, maior, natural da cidade de Rondonópolis/MT, nascida em 21/04/1989, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.544.227-1-SSP/SP, e do CPF nº 372.195.738-55, residente e domiciliada na Rua Judith Marchareth, nº 540, Jardim TV, CEP 16.075-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo.

III - DA RETIRADA DO SÓCIO

Retira-se da sociedade por livre e espontânea vontade, o sócio **VANDERLEY NERIS SANTIAGO**, cedendo e transferindo suas 30.000 quotas de capital que possuía na sociedade, que correspondem ao total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) da seguinte forma: para o sócio remanescente **NILSON NERIS SANTIAGO**, 12.000 quotas, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), para a sócia admitida **KELLY CHRISTTINE SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para o sócio admitido **NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) e para a sócia admitida **HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO**, 6.000 quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), os quais efetuam o pagamento das quotas adquiridas neste ato, em moeda corrente do País, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação, de todos os seus direitos e obrigações, que possuía na sociedade.

IV - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e apesar da cessão e transferência permanece inalterado, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

Nilson Neris Santiago Junior



[Handwritten signature]



§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

V - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO

USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

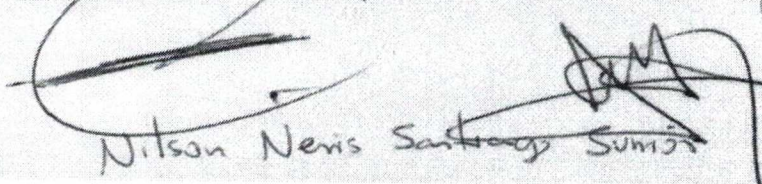
§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

VI - DA RETIRADA DE PRO-LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.


Nilson Neris Santiago Sumida



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

À vista da modificação ora ajustada consolida-se o presente contrato social, de acordo com a seguinte redação:

I - DO TIPO JURÍDICO DA SOCIEDADE

A sociedade é do tipo **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, fazendo parte como integrantes os senhores devidamente nomeados e qualificados.

II - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

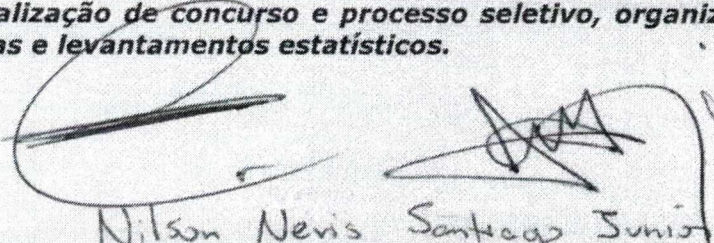
A sociedade gira sob o nome empresarial **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.**

III - DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem a sua sede na **Rua José Bonifácio, nº 494 - A, Centro, CEP 16.010-380, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo**, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, no caso de unanimidade, ou pela quantidade de sócios mínima em caso de dissidência, tudo em conformidade com a Lei 10.406/02.

IV - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social é **a prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, treinamento de pessoal, organização e realização de concurso e processo seletivo, organização de eventos, pesquisas e levantamentos estatísticos.**


Nilson Neres Santiago Junior



[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark or signature]



PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

V - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma**, totalmente integralizado pelos sócios, em moeda corrente do País, e distribuído da seguinte forma:

NILSON NERIS SANTIAGO	42.000 QUOTAS	R\$ 42.000,00
HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
KELLY CHRISTTINE SANTIAGO	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR	6.000 QUOTAS	R\$ 6.000,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	60.000 QUOTAS	R\$ 60.000,00

§ PRIMEIRO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ SEGUNDO: As cotas sociais são impenhoráveis, e não poderão ser oneradas ou dadas em garantia por dívida contraídas pelos sócios em particular, não se permitindo também o arresto ou seqüestro das mesmas, para garantia na execução de dívidas pessoais.

VI - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade iniciou suas atividades em **08 de Abril de 2005**, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

VII - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Exceto aos herdeiros diretos consangüíneos de primeiro grau, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem que antes seja oferecidas ao outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito da preferência para a sua aquisição se colocada a venda ou se realizada a cessão delas a terceiros em alteração ou consolidação contratual pertinente.

VIII - DA DELIBERAÇÃO DOS SÓCIOS

Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário, ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e as suas resoluções ou decisões constarão no livro de "Atas de Reuniões da Diretoria". Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

Nilson Neris Santiago Junior



[Handwritten signature]



§ PRIMEIRO As reuniões serão dispensadas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas, conforme permite o parágrafo 3º do artigo 1.072 da lei 10.406/02 (Código Civil).

§ SEGUNDO - Os sócios que representam a maioria do capital social poderão promover a alteração do contrato social, independentemente do consentimento expresso ou tácito, por parte dos demais sócios, especialmente no que tange a exclusão de sócio que passe a colocar em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade.

§ TERCEIRO - A exclusão somente poderá ser determinada em reuniões especialmente convocadas para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E DO

USO

A administração da sociedade caberá ao sócio **NILSON NERIS SANTIAGO**, que recebe poderes e atribuições de representar a empresa ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe o uso do nome empresarial, devendo assinar pela mesma, isoladamente, representando a empresa perante todas as repartições públicas e entidades Federais, Estaduais e Municipais, inclusive autarquias, movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, emissão de cheques e de títulos cambiários e demais atos de ordinária administração, ficando vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ PRIMEIRO - O sócio tem poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, nomear e constituir procuradores, para agir em nome da sociedade, quer para fins comerciais, judiciais ou extrajudiciais, devendo todavia constar de instrumento de mandato, os poderes conferidos e seu prazo de vigência.

§ SEGUNDO - O administrador responde solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

§ TERCEIRO - Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores são obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

Nilson Neris Santiago Sócios



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



§ QUARTO - Havendo consentimento através de reunião extraordinária entre os sócios, a sociedade poderá no curso de sua existência, investir no cargo de administrador, pessoa estranha ao quadro social, em conformidade com a Lei 10.406/02.

X - DA RETIRADA DE PRO LABORE

Somente o sócio **NILSON NERIS SANTIAGO** poderá efetuar uma retirada mensal a título de pró-labore e/ou dividendos, de acordo com a legislação vigente e a conveniência da empresa e dos sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores de retirada de pró-labore ou dividendos serão determinados mensalmente de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

XI - DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A regência supletiva da sociedade dar-se-á pelas normas regimentais da Sociedade Anônima, lei 6.404/76, sendo, no entanto, dispensada a publicação de balanço e demonstrações financeiras.

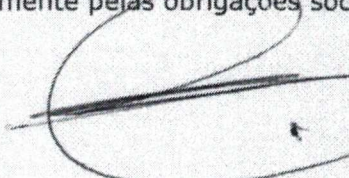
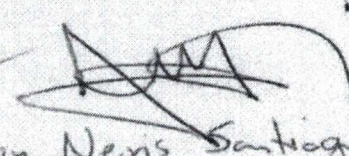
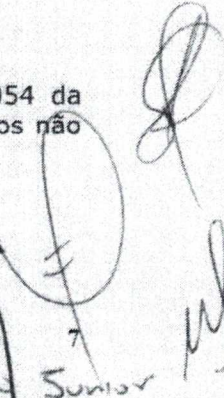
XII - DA RETIRADA DO SÓCIO DA SOCIEDADE

No caso de um dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar ao outro, por escrito com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados dentro das possibilidades financeiras da empresa, após ter sido levantado um balanço na época de sua retirada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

XIII - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/02 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.




Nilson Neris Santiago Junior



A handwritten signature or mark in blue ink, located in the bottom right corner of the page. It appears to be a stylized, cursive signature.

A faint, handwritten signature or mark in blue ink, located at the bottom center of the page. It is less distinct than the one in the top right.



XIV - DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Dos lucros apurados nos balanços encerrados anualmente em 31 de dezembro, terão o destino que melhor convier aos sócios. No caso de verificarem prejuízos, serão eles mantidos em conta especial, para serem cobertos em lucros futuros.

§ PRIMEIRO - A sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários para esse fim, conforme determina o artigo 204 da Lei 6.404/1976.

§ SEGUNDO - Os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social ou através de acordo firmado entre os sócios.

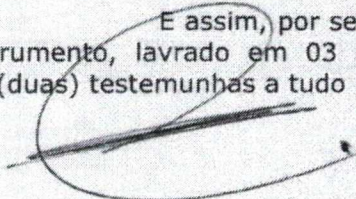
XV - DO FALECIMENTO

Dando-se o falecimento de qualquer dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo ao sócio remanescente, determinar o levantamento de um Balanço Especial na data do falecimento ocorrido. Os herdeiros do sócio falecido, em 90 (noventa) dias da data do Balanço Especial, manifestarão a sua vontade de serem integrados ou não na mesma sociedade, recebendo os direitos e as obrigações contratuais do sócio falecido, ou então, receberão todos os seus haveres até o balanço Especial, em 12 (doze) parcelas sendo a primeira vencendo em 90 (noventa) dias após o Balanço Especial.

"O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade".

Fica eleito o foro desta comarca de Araçatuba, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as dúvidas porventura surgidas no fiel cumprimento deste instrumento.

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presentes.


Nilson Neris Santiago Junior



COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2014

PROCESSO Nº 136/2014

EDITAL Nº 001/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO

EMPRESA: [illegible]

VALOR: R\$ 1.000,00

DATA: 10/05/2014

LOCAL: B. R. DO ARAGUIA

ASSINATURA: [illegible]

DATA: 10/05/2014

CONVÊNIO ARAÇATUBA

N. I. R. E.
SINGULAR
MATRIZ ☒
FILIAL ☐



JUCESP PROTOCOLO

189988/05



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE UMA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

VANDERLEY NERIS SANTIAGO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Santo Antonio do Aracanguá/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.613, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.889.873-6-SSP/SP, e do C.P.F. nº 061.710.378-00, residente e domiciliado a Rua José Xavier dos Santos, nº 86, Conjunto Habitacional José Saran, Cep 16.023-283, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, e **NILSON NERIS SANTIAGO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade Araçatuba/SP, administrador de empresas, registrado no CRA-SP sob nº 94.606, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.282.009-SSP/SP, e do C.P.F. nº 784.437.178-15, residente e domiciliado a Rua Judith Marchareth nº 540, Jardim TV, Cep 16.040-090, na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, *constituem* uma sociedade **EMPRESÁRIA** do tipo **SOCIEDADE LIMITADA**, que reger-se-á pelas disposições da Lei 10.406/2002, e pelas seguintes cláusulas:

I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A sociedade girará sob o nome empresarial **SANTIAGO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, e terá *sede e domicílio* na cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, à Rua André Risolia, nº 410, sala 07, Bairro Paraíso, Cep 16.050-174, podendo, entretanto, abrir filiais em qualquer parte do território nacional, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

II - DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em **5.000 (cinco mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma**, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte forma:

VANDERLEY NERIS SANTIAGO	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
NILSON NERIS SANTIAGO	2.500 QUOTAS	R\$ 2.500,00
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	5.000 QUOTAS	R\$ 5.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

III - DO OBJETO SOCIAL

O objeto social será a *prestação de serviços de administração de empresas, com base no artigo 3º da Lei 4.769/1965; assessoria e consultoria em gestão empresarial, organização de eventos, treinamento de pessoal, pesquisa e estatística.*

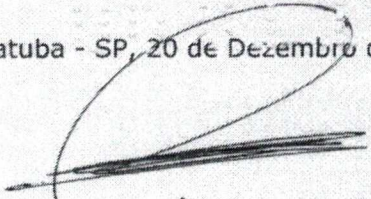
PARÁGRAFO ÚNICO: Os sócios declaram expressamente, neste ato, que exploram atividade empresarial organizada, sendo, portanto, uma sociedade empresária, conforme faculta o artigo 966 caput e parágrafo único e artigo 982 da Lei 10.406 de 10/01/2002.

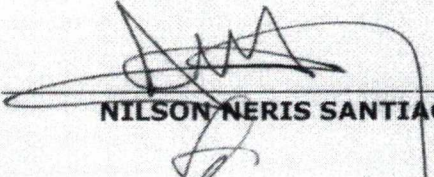
IV - DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

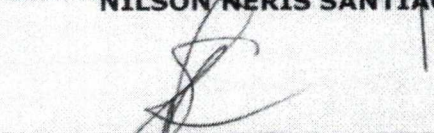
A sociedade iniciará suas atividades em **08 de abril de 2005**, e seu prazo de duração é indeterminado.



Araçatuba - SP, 20 de Dezembro de 2011.


VANDERLEY NERIS SANTIAGO

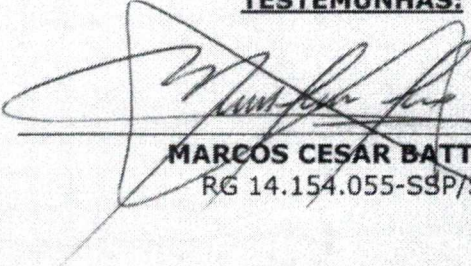

NILSON NERIS SANTIAGO


KELLY CHRISTTINE SANTIAGO

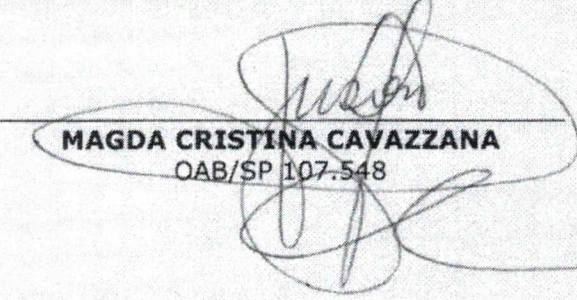

NILSON NERIS SANTIAGO JUNIOR

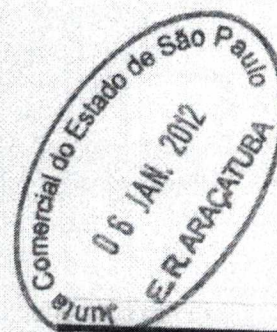

HELLEN CRISTIANE SOARES SANTIAGO

TESTEMUNHAS:


MARCOS CESAR BATTARO
RG 14.154.055-SSP/SP

JOÃO DONIZETE NERIS SANTIAGO
RG 14.834.528-SSP/SP


MAGDA CRISTINA CAVAZZANA
OAB/SP 107.548





[Handwritten mark]



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

8.282.009-0 04/AGO/2012

NILSON NERIS SANTIAGO

SEBASTIÃO NERIS SANTIAGO

E MARIA DAS DORES BARBOSA SANTIAGO

ARAÇATUBA - SP 04/ABR/1953

MANAUS - AM

8 OFÍCIO-MANAUS

CC:LV.B14 /FLS.24 /N.004165

784437178/15 PIS 10634681068

216 Delegado Dr. Roberto Avino de Fátima

ROBERTO AVINO DE FÁTIMA

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO 7.888/12-0

[Signature]
GISELA SIMIEMA CESCHINI
SECRETÁRIA GERAL



[Handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.312.843/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/04/2005
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP
---	--------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO	NÚMERO 494	COMPLEMENTO A
--------------------------------	---------------	------------------

CEP 16.010-380	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP
-------------------	---------------------------	------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ORGANIZACAOPAULISTA@HOTMAIL.COM	TELEFONE (18) 3609-2389
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/04/2005
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/04/2022 às 15:42:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
CNPJ: 07.312.843/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:49:34 do dia 04/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/08/2022.

Código de controle da certidão: **7ABF.D753.DB23.B6CA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.312.843

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 36272858

Data e hora da emissão 11/05/2022 16:03:27

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

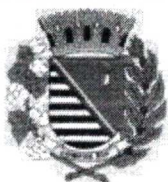
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Certidão número : 7047-1213-9887
Contribuinte : NOVA VISÃO GEST.PUBLI. CONSU. E CONCUR. LTDA
CNPJ / CPF : 07.312.843/0001-72
Inscrição : 1176532
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494 Compl.: A.
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.
Emitida em : 11/05/2022 às 16:02:56
Válida até : 10/06/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao contribuinte acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, inclusive Imobiliários e Mobiliários, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.312.843/0001-72

Razão Social: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA

Endereço: R JOSE BONIFACIO 494 A / CENTRO / ARACATUBA / SP / 16010-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/05/2022 a 30/05/2022

Certificação Número: 2022050101004072008900

Informação obtida em 11/05/2022 16:06:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Certidão nº: 5622985/2022

Expedição: 16/02/2022, às 09:23:27

Validade: 15/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.312.843/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**

CPF/CNPJ: **07.312.843/0001-72**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:45:06 do dia 27/04/2022, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZZ5B270422154506

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Secretaria Municipal de Finanças
Departamento de Rendas Municipal



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão número : 2702-3149-7693
Contribuinte : NOVA VISÃO GEST.PUBLI. CONSU. E CONCUR. LTDA
CNPJ / CPF : 07.312.843/0001-72
Código : 57151
Inscrição : 57151- 17.01 4%
Data de Abertura : 14/04/2005
Data de Encerramento :
Endereço : RUA: JOSÉ BONIFÁCIO, 494, Compl.: A.
Bairro : CENTRO, CEP: 16010-380.
Bloco/Apartamento : /
Tipo Serviço : Atividade 1º: OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS
: ANTERIORMENTE
Emitida em : 11/05/2022 às 16:03:27
Válida até : 10/06/2022

Ressalvando o direito que cabe a Fazenda Pública Municipal de exigir na forma da Legislação vigente, os Tributos ou quaisquer outros emolumentos que por ventura venham a ser apurados;

Certifica que em relação ao mobiliário acima descrito nada deve até a emissão desta, em relação aos Tributos Municipais, administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal.

As informações desta estão contidas em nosso Cadastro.

Certidão expedida via Internet

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://201.49.72.130:8083/issonline/servlet/haautenticadocumento>).

eh



**CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO
A SERVIÇO DA ADMINISTRAÇÃO**

CERTIDÃO DE REGULARIDADE EMPRESA

O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO** CERTIFICA que empresa identificada no presente documento encontra-se em situação **REGULAR** neste Regional.

Razão Social: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA	
CNPJ: 07.312.843/0001-72	
Registro PRINCIPAL-CRA/SP: 017453	
Endereço: R JOSE BONIFACIO, Nº 494 - A - CENTRO - ARAÇATUBA - SP - CEP: 16010380	
Responsável(eis) Técnico(s) NILSON NERIS SANTIAGO	Registro(s) 094606

A presente certidão não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados contra o titular deste registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: SÃO PAULO, 12 de abril de 2022.

Validade: 31/12/2022, desde que o registro permaneça em situação regular.

Confirme a autenticidade e a regularidade deste documento na página www.crasp.gov.br/crasp/validacao, mediante número de controle a seguir:

CONTROLE: e8ec0acb-fdd9-48e0-b769-54e739ad8577





11/05/2022

0057216085

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

**CERTIDÃO Nº: 7221758****FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 10/05/2022, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

NOVA VISAO GESTAO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA EPP, CNPJ: 07.312.843/0001-72, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 11 de maio de 2022.

PEDIDO Nº: 0057216085





Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.312.843/0001-72

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 22050176808-23

Data e hora da emissão 11/05/2022 16:06:58

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

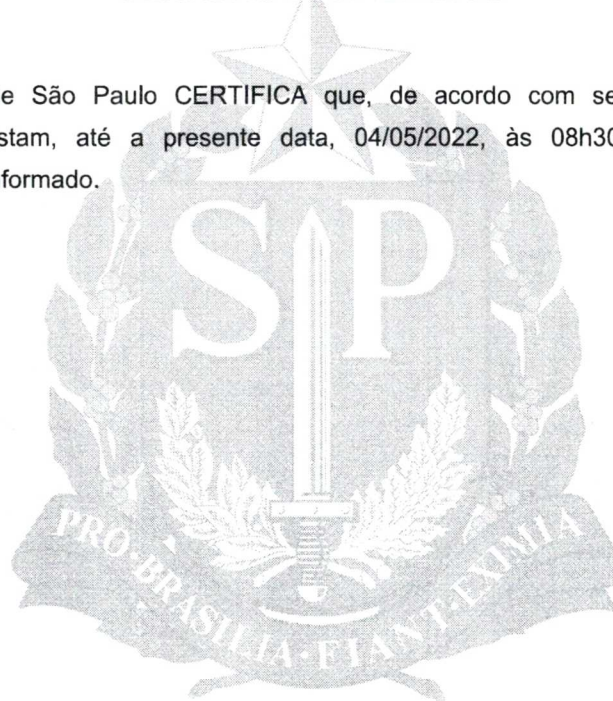
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE APENADOS

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CERTIFICA que, de acordo com seus assentamentos, ressaltando-se os atos que sobrevenham a esta pesquisa, NÃO constam, até a presente data, 04/05/2022, às 08h30, IMPEDIMENTOS DE CONTRATO/LICITAÇÃO relacionados ao CNPJ 07.312.843/0001-72 informado.



Este documento foi certificado digitalmente e é válido até 04/05/2022, às 08h30.

Para conferência:
acesse o site <https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico>
e informe o código: **9be33d83-dcad-4244-9a6d-0852de611846**
ou acesse utilizando o QR Code





Prefeitura Municipal de Araçatuba
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RUA COELHO NETO, 73 - VILA SÃO PAULO CEP: 16015-920 ARAÇATUBA - SP



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição CCM : 57151

Alvará Nº 57.151

Razão / Nome : NOVA VISÃO GEST.PUBLI. CONSU. E CONCUR. LTDA -EPP

CNPJ / CPF : 07.312.843/0001-72

Insc. Estadual / RG ... : -

Endereço : RUA JOSÉ BONIFÁCIO, nº 494 Compl.: A

Bairro : CENTRO ARAÇATUBA-SP

CEP. : 16010-380

Área Ocupada : Residencial

Início da Atividade : 14/04/2005

Processo. : 6705 de 15/04/2005

Atividade: ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, TREINAMENTO DE PESSOAL, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO E PROCESSO SELETIVO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, PESQUISAS E LEVANTAMENTOS DE ESTATÍSTICOS.

ALVARÁ PROVISÓRIO PARA 180 DIAS, VÁLIDO ATÉ 13/06/2020, (SEM PRORROGAÇÃO) CONFORME COTA DO FISCALIZAÇÃO, FALTANDO ADEQUAR SANITARIOS , CONFORME PROCESSO Nº 110785 DE 04/12/2019.

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

SEGUNDA À SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS
AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 12:00 HORAS

Havendo qualquer alteração na característica do estabelecimento, deverá ser comunicada através de requerimento juntamente com os Documentos Legais.

Araçatuba, 13 de dezembro de 2019.

Preparado por

Sérgio Clóvis Novais
Dirigente Administrativo
Divisão de Tributação-DRM/SMF

Expedido por

Engº Ernesto Tadeu C. Consoli
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Responsável pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana
Portaria GP 07/2017 CRB/SP nº 0600876/RO-SP

[Handwritten signature]



PORTARIA Nº 22/2021 – GAB, DE 01 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE PARA O CARGO DE COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA

RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:



Artigo 1º - NOMEAR, MARIA EDIVANIA FERREIRA DA SILVA, inscrita no CPF sob o número: 435.903.813-53, para exercer o Cargo em Comissão de COORDENADORA DE RECEITA E DESPESA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO do Município de Barra do Corda, do Estado do Maranhão.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se.

Barra do Corda - MA, 01 de janeiro de 2021.


RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

DESPACHO DA COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS

DA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESAS/BARRA DO CORDA

PARA: SETOR DE COMPRAS E SERVIÇOS/BARRA DO CORDA

Face ao constante dos autos e considerando que se faz necessária a solicitação de inscrição de servidores no curso, pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda-MA, conforme processo Administrativo nº 1365/2022 instruído, AUTORIZO o setor de compras da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, tomar providências cabíveis para a solicitação de inscrição de servidores no curso, pertencente a Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão de Barra do Corda-MA.

Encaminhem-se os autos para setor de compras e serviços/Barra do Corda, para as devidas providências legais cabíveis.

Barra do Corda (MA), 20 de maio de 2021.

Atenciosamente,



Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas

DESPACHO DO SETOR DE COMPRAS

DO: SETOR DE COMPRAS/BARRA DO CORDA/MA

PARA: SETOR DE CONTABILIDADE

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Senhor chefe do setor contábil,

Encaminham-se os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Planejamento, Orçamento e Gestão, que solicita a dotação para a solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Solicitamos que nos autos seja informado a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada: Dotação Orçamentária, Projeto Atividade, Elemento de Despesa e Fonte de Recurso.

Informamos que a despesa está estimada em torno de **R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais)**.

Após, informada dotação orçamentária, solicito que o processo seja encaminhado com devida urgência ao setor de licitação para proceder à abertura de procedimento do objeto ora solicitado, com as devidas providências legais cabíveis, conforme autorização da coordenação de receita e despesas.

Na certeza do pronto atendimento, de já agradecemos pela atenção dispensada.

Barra do Corda/MA, 24 de maio de 2022.

Atenciosamente,



KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO
Coordenadora Interina do Setor de Compras



Município de Barra do Corda

<http://www.barradocorda.ma.gov.br> | R. Isac Martins, 297 - centro, Barra do Corda - MA
Tel.: (99) 3643-2333

IMPrensa Oficial



Secretaria Municipal de Gabinete



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 05/2022 - GAB. DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEAR OCUPANTE DO CARGO EM
COMISSÃO DE CHEFE INTERINA DO SETOR
DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO
CORDA/MA"

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito do Município de Barra do Corda
Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR, KARYTANA GOMES DE ASSUNÇÃO, inscrita no CPF sob o nº
024.031.133-79, para exercer o cargo em comissão de Chefe Interina do Setor de
Compras do Município de Barra do Corda, Estado do Maranhão

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda/MA, 10 de janeiro de 2022.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito do Município de Barra do Corda - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com



SETOR DE CONTABILIDADE

DA: CONTABILIDADE DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA - MA.

PARA: SETOR DE COMPRA – BDC -MA

ASSUNTO: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

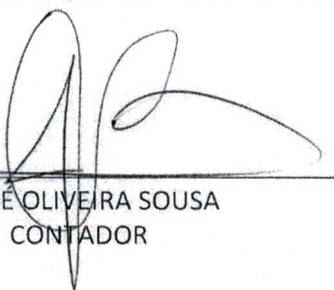
Em atenção à solicitação e ao despacho da CPL, encaminhamos os autos do processo administrativo, que por meio da Secretaria Munc.de Planejamento solicita, a Contratação de empresa para capacitação de servidores no curso, para atender as necessidades do Município de Barra do Corda.

Informamos a existência de recursos com as classificações orçamentárias para fazer face a despesa requisitada.

DOT. ORÇAMENTÁRIA	PROJET. ATIVIDADE	DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	2003	SEC.PLAN. ORÇ. E GESTÃO	3.3.90.39	Recursos Ordinários

Na certeza de termos atendido a solicitação, nos colocamos a disposição para maiores informações.

Barra do Corda (MA), 24 de Maio de 2022.



JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA
CONTADOR

Atenciosamente

Rua Isaac Martins, Nº 371 – Centro – Barra do Corda – MA.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
E-mail: prefeiturabarradocorda@hotmail.com

*Recebido
25/05/2022
10:04
por Roberto*



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 279/2021 – GAB, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

“NOMEIA OCUPANTE PARA OS CARGO EM
COMISSÃO DE CONTADOR DE BARRA DO
CORDA-MA”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, JOSUÉ OLIVEIRA SOUSA, CRC-MA 7426, inscrito no CPF sob nº640.906.124-20 para exercer o cargo em comissão de Contador Geral do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos trinta de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 30 de Junho de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.



SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

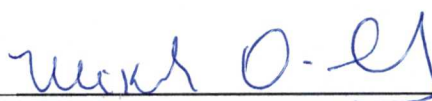
PARA: Assessoria Jurídica da CPL/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE E PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2022/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no inciso VI c/c Parágrafo Único, ambos do artigo 38 - Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo Administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Inexigibilidade de Licitação, nº. 03/2022 /Barra do Corda/MA, que tem por objeto a solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, submetendo todo o processo, respectiva minuta do contrato, anexos e demais instrumentos pertinentes para exame e emissão de posicionamento jurídico legal sobre a prática do ato, à luz das exigências da lei retro em aplicação subsidiária.

Barra do Corda/MA, 27 de maio de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

PORTARIA Nº 255/2021 – GAB, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

**“NOMEIA OCUPANTES PARA OS CARGOS
DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
– CPL DE BARRA DO CORDA-MA”**

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR**, Mikaela Oliveira Cabral, inscrita no CPF sob o número:637.928.693-49, para exercer o **cargo de comissão de Presidente da comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 2º - **NOMEAR**, Simone Lopes Dos Santos, inscrita no CPF sob o número:332.388.538-48, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 3º - **NOMEAR**, Antônia Leilani Avelino Pacheco Pires, inscrita no CPF sob o número:059.323.923-71, servidora efetiva, para exercer o **cargo em comissão de membro de comissão permanente de licitação - CPL** do Município de Barra do Corda - MA.

Artigo 4º - **NOMEAR**, José Petrônio Carvalho Pereira Filho, inscrito no CPF nº 029.253.483-35, para exercer o **cargo em comissão de membro suplente da comissão permanente de licitação – CPL** do Município de Barra do Corda – MA.

Artigo 5º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

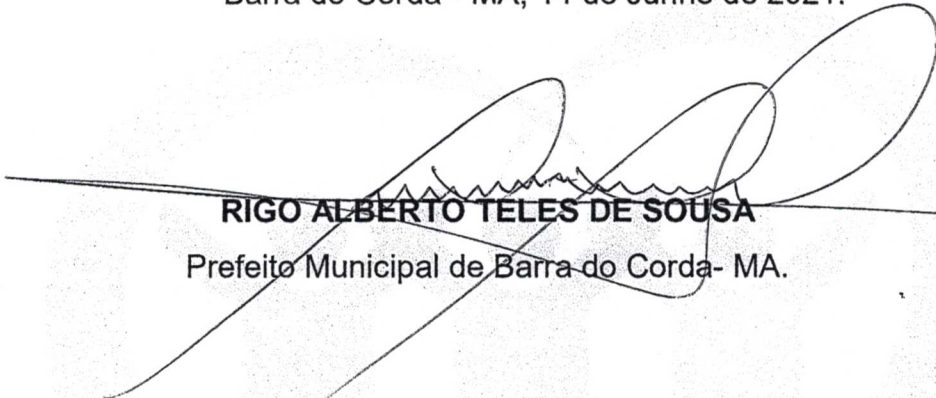


Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos
catorze de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Dê-se Ciência.

Publique-se e Cumpra-se

Barra do Corda - MA, 14 de Junho de 2021.


RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 1.365./2022/PMBDC/MA.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2021.

ASSUNTO: Solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Excelentíssimo Senhor,

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA, vem à presença de V. Ex.^a apresentar o resultado da análise documental referente a este procedimento, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Esta Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, para análise da documentação constante nos autos deste procedimento.

Em face da necessidade da solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

O Processo Administrativo encontra se devidamente instruído:

- Protocolado e Autuado;
- Termo de referência;
- Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- Documentação de habilitação, e documentos que comprovam a experiência;
- Disponibilidade de Dotação Orçamentária
- Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Contratação;

Verifica se nos autos, há solicitação da Sr. Secretária Municipal de Planejamento, orçamento e gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de Inexigibilidade de Licitação para solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, cujo o valor global estimado é de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), condizente com valor de mercado local e nacional.



Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a prestação dos serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Em regra, as contratações da Administração Pública devem resultar da adoção de procedimento licitatório. Esta é a conclusão que se extrai do inciso XXI do art. 37 da Constituição da República. Com efeito, a não adoção da licitação, como procedimento antecedente do contrato, é possível sempre que houver uma hipótese legal autorizatória, sob pena de incorrer-se em crime, consoante prescreve o art. 89 da Lei nº. 8.666/93. Portanto, é preciso muita cautela na interpretação dos casos que ensejam a Dispensa ou Inexigibilidade da Licitação.

“Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

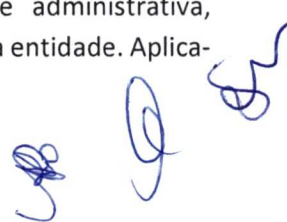
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A lei e a doutrina, portanto, reconhecem a possibilidade dada à Administração Pública de realizar a contratação direta, quando inexigível a licitação, por absoluta inviabilidade de competição.

Diante do histórico que se apresenta, com a série de considerações apresentadas, parece-nos plenamente caracterizada a viabilidade no atendimento da necessidade administrativa, considerando-se que se trata de reais necessidades para desenvolvimento das atividades da entidade. Aplica-se, pois, plenamente o inciso II do art. 25, da lei nº 8.666/93.



DA ESCOLHA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:

Na esteira desta recomendação (art. 26, parágrafo único, II), a Prefeitura Municipal de Barra do Corda/PMBDC/MA, conforme se depreende da documentação coligida aos autos, anexou orçamento da empresa: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ Nº 07.312.843/0001-72, no valor Global de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco reais), justifica se pelo fato da empresa prestar os serviços necessitados pela Administração Pública, demonstrando se pela proposta apresentada e por ser a mais vantajosa para administração. Justifica se ainda pelo preço apresentado na proposta (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei no 8.666/1993), mediante a verificação da conformidade do orçamento do proponente ou executante com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, cabe ressaltar que se encontram acostados nos autos do processo toda a documentação de regularidade fiscal e jurídica e técnica da escolha em apreço, demonstrando REGULARIDADE na documentação apresentada. A escolha do proponente de serviços está amplamente justificada:

- Na melhor proposta apresentada para Administração Pública;
- Dos preços estarem compatíveis com o de mercado local e nacional;
- Do prestador de serviços desenvolver as atividades inerentes ao objeto;
- Da Documentação de Habilitação, Regularidade Fiscal e técnica apresentada pelo proponente;

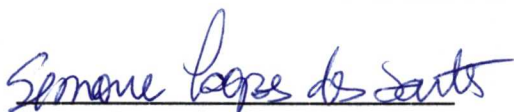
Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA emite parecer favorável à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO da empresa: **NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA**, por melhor satisfazer as exigências da administração, desde que atendidos todos os ditames legais.

Desta forma esta Comissão Permanente de Licitação – CPL/Barra do Corda/MA, encaminha os autos do Processo Administrativo à Assessoria Jurídica da CPL, para análise técnica jurídica e emissão de parecer, nos termos da legislação pertinente e em conformidade ao Art. 38, VI da Lei Federal nº. 8.666/93.

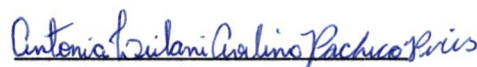
BARRA DO CORDA (MA), 27 de maio de 2022



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/Barra do Corda/MA.



Simone Lopes dos Santos
Membro/CPL/Barra do Corda



Antonia Leilani Avelino Pacheco Pires
Membro /CPL/Barra do Corda



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.
CNPJ: 06.769.798/0001-17
Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO
DE SERVIDORES NO CURSO PARA ATENDER AS
NECESSIDADES DA SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA - MA, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, CNPJ N.º 06.769.798/0001-17, neste ato representada pela Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão a Sra. MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA, portadora do CPF nº 381.806.693-00 e RG nº 745504 SSP-MA, residente e domiciliada na Av. Roseana Sarney, nº 164, Trizidela, Barra do Corda – MA, e pela Coordenadora de receita e despesa MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA, portadora do CPF nº 435.903.813-53 e RG nº 1.608976 SSP – MA, residente e domiciliada na rua Florípedes Coelho Passos, Nº 637, INCRA, Barra do Corda – MA, doravante denominada CONTRATANTE,

CONTRATADO: _____, Inscrita _____, CNPJ _____, com sede _____, neste ato representado pelo _____, inscrito no _____, RG _____, denominado simplesmente CONTRATADO.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima qualificados, têm entre si celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93, pelos preceitos de Direito Público, aplicando lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado, com fundamento na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº ____/2022/PMBDC/MA.

Pelo instrumento particular individual mantido entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA e a empresa acima definida e qualificado, ajustam e contratam o integral cumprimento das cláusulas e condições descritas neste instrumento individual que integra todas as disposições da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022, referente ao Objeto: **a solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Este Termo de Contrato Administrativo encontra-se vinculado ao Processo Administrativo nº. 1.365/2022– PMBC/MA.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, Processo Administrativo, realizada sob INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº ____/2022, examinado conforme preceitua LLC (§ único do art. 38 da Lei 8.666/93) observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2 - A empresa contratada se compromete expressamente a prestar serviços à Contratante, o objeto: **solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**, em conformidade a Inexigibilidade de Licitação nº ____/2022, Processo Administrativo nº 1.365/2022, cujo teor encontra-se recepcionado por este instrumento conforme transcrito:

PARÁGRAFO ÚNICO: - Faz parte integrante do presente contrato, independente da transcrição, a proposta dos preços da Contratada, a Inexigibilidade de Licitação – Nº. ____/2022 – Fundamenta no Art. 25, Inciso II, caput, c/c Art. 13, Inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

3.1. A CONTRATADA executará o objeto deste contrato, nos moldes e condições de sua proposta, ficando para tanto ajustado o valor irrevogável de R\$ 2.925,00 (dois mil, novecentos e vinte e cinco mil reais), pelo período de 60(sessenta) dias, com base em preços praticados na área de atuação, devendo o pagamento ser efetuado na data de emissão da nota fiscal, depois de ser devidamente atestada pelo setor competente de Fiscalização, documentos esses que serão processados e pagos segundo a legislação vigente, nas condições dispostas na legislação pertinente, não permitido qualquer acréscimo além do que fora ali previsto, exceto quando por força de revisão devidamente justificada e comprovada.

3.2. No preço inicialmente proposto estão inclusos todos os tributos (impostos, taxas, material, etc.), e demais encargos (frete, seguro, licenças, transporte, etc.) e qualquer outro que incidirem sobre a prestação dos serviços, como hospedagem e alimentação.

3.3. Considerar-se-á como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

3.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

3.5. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para a Contratante, nem deverá haver prejuízo da prestação dos serviços pela Contratada.

3.6. Os pagamentos relativos ao presente contrato só serão pagos em nome da empresa qualificada no preâmbulo deste Instrumento como contratada, não sendo admitida a emissão de faturas/Notas Fiscais em nome de filiais ou de terceiros.

3.7. Para o recebimento do pagamento, a Contratada deve comprovar a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e o Fisco, através da apresentação das respectivas Certidões, independente de solicitação da Contratante.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito de reajustamento de preços ou atualização monetária.

3.9. O pagamento mensal dos serviços será efetuado mediante Ordem Bancária creditada na Conta da Contratada;

3.10. A Contratada deverá estar em dia com o recolhimento das cotas da Previdência Social (INSS) e dos depósitos do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

3.11. O pagamento será feito através de transferência bancária na conta corrente da Contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

3.12. Os pagamentos relativos as prestações dos serviços só serão pagos em nome da empresa contratada não sendo admitida a emissão de faturas em nome de filiais ou de terceiros.

3.13. O pagamento poderá ser susinado pela Contratante, caso ocorra inadimplemento das obrigações da Contratada para com a Contratante e/ou erros ou vícios na fatura.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

4.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do contratado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

4.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias, poderá ser concedido reajuste ao preço proposto, deduzindo eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio-financeiro, tendo como indexador o IGPM-FGV.

V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. À Contratante é assegurado o direito de através do fiscal de contrato que será designado pela contratada, fiscalizar a execução do serviço do objeto ora contratado, incumbindo-lhe a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister.

5.2. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso que se relacione com a execução do serviço do objeto ora contratado, podendo determinar o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.3. A Contratada declara antecipadamente aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne à prestação dos serviços e as suas consequências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.0. – A CONTRATADA SE OBRIGA A:

6.1. Executar os serviços contratados com zelo, de forma a cumprir com todas as suas obrigações e a finalidade da contratação;

6.2. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações;

6.3. Prestar os serviços nos prazos definidos pelo solicitante e a partir do recebimento da Nota da Execução de Serviços e de acordo com as especificações do presente Termo de Referência;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da Execução dos Serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

6.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.

6.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço.

6.7. Cumprir com as demais imposições do instrumento convocatório;

6.8. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;

6.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade no serviço e prestar os esclarecimentos necessários;

6.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.1. Fornecer todos os subsídios necessários ao desempenho da atividade da CONTRATADA encaminhando os documentos necessários à adequada realização dos serviços.

6.1.2. Efetuar o pagamento em observância à forma estipulada pela administração no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

6.1.3. Repassar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência;

6.1.4. Informar ao licitante sobre novas ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, e diligenciar nos casos que exigem providências corretivas;

6.1.5. Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços.

6.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

6.1.7. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos;

6.1.8. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

6.1.9. Homologar os serviços executados quando os mesmos estiverem de acordo com o especificado no Termo de Referência.

6.1.10. Fornecer atestados de capacidade técnica para a CONTRATADA, sempre que solicitado.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Por descumprimento dos termos deste contrato, o qual inclui as cláusulas contratuais, a Contratada pagará a Contratante a multa administrativa conforme cláusula específica neste contrato, multa sobre o valor previsto neste contrato, conforme dispõe, sem prejuízo de aplicação das demais penalidades previstas na legislação.

7.2. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para o adimplemento da condição, podendo ser compensada com qualquer pagamento que lhe seja

devido, devendo os saldos, em havendo, serem creditados em conta da Contratada. Caso contrário cabe a Contratada restituir os valores relativos às potenciais diferenças.

7.3. Transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias estabelecido para execução do objeto poderá a Contratante cancelar a ordem de serviço ou instrumento congênere, sem prejuízo do direito de cobrança da multa devida e demais sanções aplicáveis, previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais prerrogativas legais.

7.4. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6º dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da contratante, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

7.5. Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação do ato, nos termos do § 4º do Art. 109 da Lei 8.666/93.

7.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO:

8.1. O preço ajustado na cláusula terceira será pago pela prestação dos serviços a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega do objeto, conforme atestado pelo gestor do contrato, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

8.1.2. O atraso injustificado no pagamento superior a data de vencimento, importará em juros de mora conforme preceitua a legislação pertinente ao mês sobre o valor da Fatura, os quais serão cobrados na fatura do mês seguinte, desde que requerido e comprovado o prejuízo expressamente pelo Contratado.

IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido nos termos do contrato, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

10.1. A contratante, reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as Normas e legislação pertinente ao serviço prestado, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto pela contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme o caso.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA COMO SUPORTE DA DESPESA E DOS ESTÁGIOS DA LEI Nº 4.320/64:

11.1. Para dar sustentação a despesa a ser realizada, correrá por conta dos recursos: Dotação Orçamentária, Elemento de Despesa e Projeto Atividade na forma que segue abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO SEC.PLAN. ORÇ. E GESTÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
04.122.1001.2003.0000	3.3.90.39	2003	3.3.90.39	Recursos Ordinários

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº 4.320/64.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA POSSIBILIDADE DE SUBCONTRATAÇÃO EM PARTE:

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

12.2. Em situações excepcionais depois da anuência administrativa é permitida a subcontratação, em parte do objeto contratado, no entanto cabe a Administração definir previamente e expressamente a sua aceitação, obedecendo-se disposições do art. 72 da Lei 8.666/93, não excluía a responsabilidade da contratada.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

13.2. A rescisão poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente;

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. ____/2022 e ao processo administrativo que contém o procedimento, bem com a legislação vigente aplicável e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO.

CNPJ: 06.769.798/0001-17

Rua Isaac Martins, Nº 371- Centro – CEP: 65.950-000



15.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, tendo validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município - DOM.

XVI – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo que determina a legislação, da data de sua assinatura.

XVII – CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

XVIII – DO FORO:

Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da cidade de Barra do Corda - MA, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram

MARIA EDILMA FERREIRA MIRANDA
Secretária Municipal de Planejamento,
Orçamento e Gestão.
CONTRATANTE

MARIA EDIVANIA PEREIRA DA SILVA
Coordenadora de receita e despesa
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

DA: ASSESSORIA JURIDICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

REF. INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2022.

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO PARA
CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NO CURSO
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E
GESTÃO.

I – DO RELATÓRIO

01. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do Artigo 25, Inciso II, da Lei 8.666/93, que trata da possibilidade de solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

02. O Processo Administrativo encontra se instruído com as seguintes peças:

- * Protocolado e Autuado;
- * Termo de Referência;
- * Proposta de Preços da Prestação dos Serviços;
- * Documentação de habilitação;
- * Disponibilidade de Dotação Orçamentaria
- * Autorização da Autoridade Superior para a Abertura do Processo de Licitação;

II – DA ANÁLISE JURÍDICA:

03. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica da Pasta vem por meio deste apresentar parecer acerca da pretensão postulada pelo interessado,

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20458
Assessoria Jurídica/CPL

bem como verificação da análise dos autos, com base nos dispositivos legais e em conformidade com o atual entendimento jurisprudencial dos Tribunais.

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer, é de ser verificado que a condução da análise técnica jurídica é vinculada à atividade prevista legalmente da função da advocacia, em especial conforme disposto na Lei Federal n. 8.906/94, que estabelece o Estatuto da Advocacia e da OAB.

Nesta forma, para a confecção do presente instrumento, é de ser observada a intenção do profissional e o seu caráter opinativo (Art. 2º, § 3º da Lei referida), corroborado este entendimento pela liberdade administrativa do responsável, gestor, já que este poderá ou não seguir a opinião técnica segundo sua conveniência e finalidade.

Cumpra esclarecer que o parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo, e sim uma opinião emitida pelo operador do Direito, opinião técnico-jurídica que orientou o administrador na tomada de decisão, na prática do ato administrativo.

Trata-se, assim, de opinião não vinculante, a qual o administrador não estava adstrito. Esse entendimento é compartilhado por Hely Lopes Meirelles, que pontua:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculado a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já então, o que subsiste como ato administrativo não é parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação"[2]

Perfilha, ainda, a mesma posição, a professora Maria Silva Zanella Di Pietro, que assevera:

"Quando a lei o exige como pressuposto para a prática de ato final. A obrigatoriedade diz respeito à solicitação do parecer (o que não lhe imprime caráter vinculante). Por exemplo, uma lei que exija parecer jurídico sobre todos os recursos encaminhados ao chefe do Executivo; embora haja obrigatoriedade de ser emitido o parecer sob pena de ilegalidade do ato final, ele não perde o seu caráter opinativo".

Neste sentido, cabe a ressalva técnica de que ao gestor público é livre na condução da Administração Pública, subordinando-se, contudo, às vertentes das normas de regência, em especial, os Princípios Constitucionais do Direito Administrativo.

Daiana Vitoria Silva
OAB/MA 22.322
Assessoria Jurídica/CPL

Assim, considerando a presente peça como opinião técnica, cabe ao gestor proceder aos demais atos conforme sua conveniência, ficando o mesmo livre para deferir ou indeferir o pedido formulado nestes autos pelo Interessado, independentemente da opinião final do presente parecer.

Feita essa ressalva, passemos a análise do pedido.

04. A Lei nº 8666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

05. É fato substancialmente notório, que cabe a administração pública responder pela pronta viabilização dos serviços a ela inerentes, cujo atendimento essencial torna-se indispensável.

06. Pois bem, sabe-se que o procedimento administrativo de inexigibilidade é o meio pelo qual a Administração possibilita aos interessados, a possibilidade de contratação direta do ente público estatal, utilizando-se do princípio da notória especialização.

Segundo o saudoso mestre Hely Lopes Meireles, a "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.*"

Nesse sentido, nos termos do art.37, XXI, da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, respectivamente, que estabelecem a obrigatoriedade das licitações, tem-se que:

"Art. 37- A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte:

XXI- Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta nos termos lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações."

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da administração pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei"

07. A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade de competição, tratando-se de ato vinculado em que a administração não tem outra escolha, senão contratar, ocasião que a lei de licitações estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo: "em especial", com posterior apresentação de três hipóteses.

Passando a análise da fundamentação legal da inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da lei de licitações, nos deparamos com a seguinte determinação:

"Lei 8.666/93:

Art. 25. É INEXIGIVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, EM ESPECIAL:

II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III- assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Ora, a lei faz remissão ao art. 13, onde estão mencionados vários desses serviços, como pareceres, assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, etc. Neste sentido, entendemos que aí estão incluídas as assessorias e consultorias técnicas jurídicas;

Por sua vez, a lei apresenta como requisitos para contratação, como ensina o doutrinador **JOSE DOS SANTOS CARVALHO FILHO**, em seu Manual de Direito Administrativo, 23ª edição, páginas 293-294, o seguinte sobre tais requisitos:

- a) **Serviços Técnicos Especializados.** “O serviço é técnico quando sua execução depende de habilitação específica”.
- b) **Notória Especialização.** “aqueles que desfrutam de prestígio e reconhecimento no campo de sua atividade. A Lei considera o profissional ou a empresa conceituados em seu campo de atividade. Tal conceito deve ter vários aspectos, como estudos, experiências, publicações, desempenho anterior, aparelhamento, organização, equipe técnica e outros do gênero.”
- c) **Natureza Singular.** “Serviços singulares são executados segundo características próprias do executor.” Neste ponto, o autor cita EROS ROBERTO GRAU que afirma: “singularidade são os serviços porque apenas podem ser prestados, de certa maneira e com determinado grau de confiabilidade, por um determinado profissional ou empresa. Por isso mesmo é que a singularidade do serviço esta contida no bojo da notória especialização.”

Acertado é o entendimento do doutrinador, eis que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO sumulou a matéria com o seguinte enunciado:

SUMULA Nº 039/TCU

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Diante da análise da documentação apresentada, verificou-se que que o corpo da referida empresa possui notória especialização, como exige os preceitos da Lei 8.666/93 em seu art. 25, II e Lei 14.039/2020 art. 2º, parágrafo 2º, conforme podemos observar:

§ 2º Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de profissionais de contabilidade cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de

Diana Vitor da Silva
OAB/MA 26799
Assessoria Jurídica

desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado a plena satisfação do objeto.

Vistos esses pontos, esta assessoria Jurídica opina pela contratação ora solicitada, visto que a empresa possui as notórias especificações exigidas por lei, como cursos específicos dos técnicos da área de atuação, atestado de capacidade técnica da empresa e atestados de capacidade dos técnicos apresentados.

08. Verifica se nos autos, que há solicitação da Sr.^a Secretária Municipal de Planejamento/Orçamento e Gestão/Barra do Corda/MA, na qual requer opinião técnica sobre a possibilidade jurídica de solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

III- CONCLUSÃO

09. Ante o exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Assessoria Jurídica opina, salvo melhor juízo, pela possibilidade de contratação nos termos exigidos por lei, possui as notórias especificações para a possibilidade de contratação com inexigibilidade de Licitação do Processo Administrativo nº 1365/2022, para a contratação da empresa: NOVA VISÃO GESTÃO PÚBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA, CNPJ nº 07.312.843/0001-72, no valor global de **R\$ 2.925,00** (dois mil novecentos e vinte e cinco reais) para atender as necessidades da Administração Pública, através da secretaria municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, no município de Barra do Corda-MA.

10. Isto posto, sugere-se que após o anexo dos documentos solicitados a remessa dos autos à Comissão Permanente de Licitação, para uma nova análise e possível continuidade do Processo de INEXIGIBILIDADE.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Barra do Corda (MA), 30 de maio de 2022.

Daiana Vitor da Silva
OAB/MA 20.458
Assessoria Jurídica/CPL

Daiana Vitor da Silva

Daiana Vitor da Silva
OAB 20.458

Assessoria Jurídica/CPL/Barra do Corda/MA.

SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/BARRA DO CORDA/MA

PARA: COORDENAÇÃO DE RECEITA E DESPESA/ BARRA DO CORDA/MA

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2021/ BARRA DO CORDA/MA

Em cumprimento às disposições contidas no caput do artigo 26 da Lei Nº. 8.666/93 encaminha os autos do Processo administrativo a Vossa Senhoria, cujo conteúdo trata do Procedimento Inexigibilidade de Licitação, nº. 03/2021/ Barra do Corda/MA, que tem por objeto a solicitação de inscrição para a capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, submetendo todo o processo e anexos e demais instrumentos pertinentes para RATIFICAÇÃO, da autoridade superior.

Barra do Corda/MA, em 01 de junho de 2022.



Mikaela Oliveira Cabral
Presidente da CPL/ Barra do Corda/MA.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 03/2022/Barra do Corda/ MA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.365/2022/Barra do Corda/ MA

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a justificativa Técnica e Parecer Jurídico prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, Inciso II, Lei Federal nº. 8.666/93, c/c art.13, Inciso III, da Lei federal nº 8.666/93 CONSIDERANDO que o Processo Administrativo foi cumprido as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO** a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021 do processo administrativo nº. 1.365/2021/ Barra do Corda /MA.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos da justificativa expedida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/ Barra do Corda /MA, conforme abaixo descrito:

Objeto: Solicitação de inscrição para capacitação de servidores no curso para atender as necessidades da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

FAVORECIDO: NOVA VISÃO GESTÃO PUBLICA CONSULTORIA E CONCURSOS LTDA.

CNPJ: 07.769.798/0001-17

Vigência: 60 (sessenta) dias a partir da data de assinatura do contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 2.925,00(dois mil novecentos e vinte e cinco reais).

Fundamento Legal: **Artigo. 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.**

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente juntado aos autos do Processo Administrativo e encaminhados a Comissão Permanente de Licitação para fase contratual.

Barra do Corda, 01 de junho de 2022.



Maria Edivania Pereira da Silva
Coordenadora de receita e despesas/ Barra do Corda -MA.